



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série .....	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série .....	Kz: 115 470.00		

**IMPRESNA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 470 615,00
1.ª série .....	Kz: 277 900,00
2.ª série .....	Kz: 145 500,00
3.ª série .....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 280/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Combate e Controlo das Tripanossomias. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 281/14:

Cria o Instituto Nacional de Sangue, abreviadamente designado INS e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 282/14:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol - E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco KON 4.

## ANEXO III

**Logotipo do ICCT a que se refere o n.º 2 artigo 37.º do presente Estatuto**

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 281/14**  
de 30 de Setembro

Considerando que a utilização terapêutica de sangue humano ocupa um lugar fundamental na prestação de cuidados de saúde, sendo a sua disponibilidade uma contribuição insuperável para que o País atinja as metas estabelecidas pela OMS em relação à segurança transfusional e contribua para a materialização dos objectivos do milénio;

Tendo em conta ainda que quer as instituições prestadoras de cuidados de saúde, quer os cidadãos e a sociedade em geral, devem assumir a tarefa de promoção da dádiva benévola de sangue e zelar para que não se procure o mesmo em circuitos não oficiais, nem comerciais, para a sua aquisição;

Havendo necessidade de se criar o Instituto Nacional de Sangue e aprovar o seu Estatuto Orgânico, como Órgão que assegura, a nível do País à definição das políticas, dos planos de acção, assim como a coordenação de toda a actividade dos serviços de hemoterapia, quer no sector público, como no privado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação)

É criado o Instituto Nacional de Sangue, abreviadamente designado INS.

**ARTIGO 2.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Sangue, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO**  
**DO INSTITUTO NACIONAL DE SANGUE**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Definição e natureza)

1. O Instituto Nacional de Sangue, abreviadamente designado por «INS», é uma pessoa colectiva pública dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para desenvolver acções no domínio da medicina transfusional, visando assegurar a realização das linhas de acção e dos objectivos da Política Nacional de Sangue superiormente estabelecida.

2. O INS é um Instituto Público do Sector Administrativo, dotado de personalidade e capacidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**ARTIGO 2.º**  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas sobre a organização e o funcionamento do INS.

**ARTIGO 3.º**  
(Sede e âmbito)

O INS tem a sua sede em Luanda e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através de serviços provinciais que podem ser criados sempre que a prossecução das suas atribuições se justificar.

ARTIGO 4.º  
(Legislação aplicável)

O INS rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas especiais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais legislação sobre a Administração Pública.

ARTIGO 5.º  
(Superintendência)

O INS está sujeito à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercidas pelo Ministro da Saúde, que se traduz na faculdade de:

- a) Definir as grandes linhas e os objectivos principais da actividade do INS;
- b) Nomear e exonerar os responsáveis do INS;
- c) Indicar os objectivos, estratégias, metas e critérios de oportunidade político-administrativa, com enquadramento sectorial e global na administração pública e no conjunto das actividades económicas, sociais e culturais do País;
- d) Aprovar o estatuto do pessoal e o plano de carreiras do pessoal do quadro, bem como a tabela salarial dos que não estejam sujeitos ao regime da função pública;
- e) Autorizar a criação de representações locais.

ARTIGO 6.º  
(Atribuições)

1. O INS tem as seguintes atribuições genéricas:

- a) Exercer a autoridade competente na área da medicina transfusional à qual incumbe assegurar a realização das linhas de acção e dos objectivos da Política Nacional de Sangue superiormente estabelecida;
- b) Coordenar, orientar, monitorizar e avaliar a nível nacional todas as actividades desenvolvidas pelos serviços integrados no Serviço Nacional de Sangue, respeitando os princípios da descentralização e autonomia dos serviços provinciais;
- c) Coordenar as estratégias, do ponto de vista normativo, metodológico e técnico, relativas às actividades de promoção da dádiva, colheita, processamento, estudo laboratorial, armazenamento, distribuição, disponibilização e administração do sangue e seus componentes, e outros produtos derivados destinados ao uso terapêutico, assim como a investigação científica nesta área.

2. O INS tem as seguintes atribuições específicas:

- a) Propor ao Órgão de superintendência as linhas de acção, os objectivos e as medidas legislativas adequadas que enformam a Política Nacional de Sangue, bem como assegurar a realização destes objectivos no quadro da Política Nacional de

Saúde a ser superiormente estabelecida e promover a organização e o desenvolvimento do Serviço Nacional de Sangue;

- b) Propor as medidas legislativas e administrativas consideradas necessárias à regulamentação das actividades dos serviços de transfusão sanguínea públicos ou privados, bem como do acto transfusional;
  - c) Coordenar a actividade transfusional a nível nacional;
  - d) Desenvolver o acervo estatístico e normativo nacional e divulgá-lo com vista à sua aplicação no quadro das metodologias estabelecidas pelos organismos internacionais e regionais de transfusão de sangue;
  - e) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais do Estado e a representação do País no âmbito das suas atribuições, designadamente junto da OMS e outras organizações;
  - f) Propor normas nacionais sobre o sangue que estejam conforme as respectivas normas internacionais;
  - g) Assegurar a articulação com os demais actores do Sistema Nacional de Saúde relativamente à prestação de serviço na área da medicina transfusional em instituições públicas, privadas e unidades de saúde de âmbito militar;
  - h) Desenvolver um Serviço Nacional de Sangue de referência na área da medicina transfusional;
  - i) Promover a criação de uma base de dados para o controlo dos dadores, das dádivas e dos pacientes beneficiários do sangue;
  - j) Assegurar o funcionamento do Sistema Angolano de Hemovigilância através dos Centros Provinciais de Sangue, em articulação com outras entidades competentes, nacionais e internacionais;
  - k) Obter informação epidemiológica sobre as doenças transmissíveis pelo Sangue e propor às autoridades competentes as medidas que forem necessárias;
  - l) Definir os requisitos e especificações para aquisição e distribuição de equipamento, material gastável e reagentes, a serem usados nos Centros Provinciais de Sangue, em articulação com os respectivos governos provinciais, sem prejuízo das suas responsabilidades neste domínio;
  - m) Contribuir para a formação das políticas do sangue, no âmbito da Política Nacional de Saúde.
3. No domínio da formação e investigação incumbe ao INS:
- a) Promover acções de formação em Imunohemoterapia, bem como a informação, educação, comunicação, aconselhamento, visando a consciencialização sobre a importância da dádiva benévola de sangue;

- b) Promover a correcta utilização do sangue, seus componentes e derivados;
  - c) Definir normas que garantam a qualidade do sangue colhido e transfundido, bem como mecanismos institucionais para o cumprimento dessas normas, nos Centros Provinciais de Sangue, bem como nas Unidades Sanitárias onde é realizada a prática transfusional;
  - d) Monitorizar e avaliar os serviços públicos e privados de transfusão sanguínea no âmbito das atribuições do INS;
  - e) Promover e apoiar a investigação no domínio das ciências e tecnologias da área da medicina transfusional;
  - f) Promover e apoiar a investigação no campo da Imunohemoterapia e das doenças transmissíveis pelo sangue e a introdução de metodologia alternativa ao uso de sangue homólogo;
  - g) Promover e apoiar a actualização científica dos profissionais integrados nos órgãos e serviços do Serviço Nacional de Sangue;
  - h) Desenvolver e ministrar educação e formação sobre a administração segura do sangue e dos seus componentes nos hospitais com actividade transfusional e, formação sobre reconhecimento e gestão de reacções adversas;
  - i) Propor normas de actuação clínica, laboratorial, investigação biomédica, pedagógica e laboral no que se refere a medicina transfusional;
  - j) Promover as condições adequadas de infra-estruturas, recursos humanos, técnicos, materiais para organização e desenvolvimento dos serviços transfusionais.
4. No domínio da promoção e dádiva de sangue:
- a) Promover os conhecimentos e sensibilização da população para a dádiva de sangue;
  - b) Promover e apoiar as actividades de voluntariado, designadamente de organizações de dadores de sangue;
  - c) Implementar e coordenar a mobilização e recrutamento de dadores de sangue voluntários e não remunerados, de baixo risco;
  - d) Definir e coordenar as acções de formação, informação, educação, comunicação, aconselhamento, tratamento e seguimento no âmbito da prática transfusional, direccionadas aos activistas e população em geral;
  - e) Planificar e executar campanhas nacionais para a promoção da dádiva de sangue;

- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

5. No âmbito das atribuições referidas nos números anteriores, podem ser chamados a colaborar com o INS outros serviços, instituições nacionais, públicas e privadas, particularmente, em situações de emergência ou calamidade nacional e ainda assegurar a colaboração com os serviços de saúde privada e das forças armadas no domínio transfusional.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 7.º (Órgãos e Serviços)

O INS compreende os seguintes Órgãos e Serviços:

1. Órgãos de Gestão:
  - a) Conselho Directivo;
  - b) Director Geral;
  - c) Conselho Técnico-Científico;
  - d) Conselho Fiscal.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
  - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
  - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
  - c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos:
  - a) Departamento Técnico e Laboratorial;
  - b) Departamento de Promoção da Dádiva de Sangue, Gestão de Dadores e Marketing;
  - c) Departamento de Enfermagem e Colheitas;
  - d) Departamento Científico-Pedagógico, Clínico e de Apoio às Provincias;
  - e) Departamento de Qualidade.
4. Serviços Locais:
 

Centro Provincial de Sangue.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Órgãos de Gestão

#### ARTIGO 8.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial encarregue de deliberar sobre os aspectos da gestão técnica e administrativa permanente, definindo as grandes linhas de orientação da actividade do INS.
2. O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:
  - a) Director Geral, que o preside;
  - b) Directores Gerais-Adjuntos;
  - c) Chefes de Departamento;
  - d) Dois vogais nomeados pelo Ministro da Saúde.

3. O Presidente pode convidar quaisquer entidades, cujo parecer entenda necessário para a tomada de decisões relativas às matérias a serem tratadas pelo Conselho Directivo.

4. O Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do INS;
- b) Aprovar a organização técnica administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do INS, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

5. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

6. A convocatória das reuniões é feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Fiscal é chamado a pronunciar-se.

ARTIGO 9.º  
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão singular de gestão do INS, nomeado em comissão de serviço, por despacho do Ministro da Saúde, escolhido dentre os médicos especialistas nacionais com formação superior em gestão hospitalar.

2. O Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Definir orientações e directivas de âmbito nacional para o INS;
- b) Representar o INS em juízo e fora dele;
- c) Dirigir os serviços internos, exercendo os poderes de gestão técnica, administrativa e patrimonial;
- d) Presidir o Conselho Directivo;
- e) Propor a nomeação e a exoneração dos responsáveis do INS ao Órgão de superintendência;
- f) Preparar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento do INS e submetê-los a aprovação do Conselho Directivo para a sua execução;
- g) Remeter os instrumentos de gestão ao Órgão de superintendência e às instituições de controlo interno e externo, nos termos da legislação em vigor, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Promover e colaborar na organização de encontros nacionais e internacionais sobre matérias relativas a prossecução das atribuições do INS;
- i) Emitir ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do INS;

j) Elaborar na data estabelecida por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;

k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. No exercício das suas funções, o Director Geral é coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos, nomeados pelo Ministro da Saúde que exercem as competências que lhes são delegadas pelo Director Geral, bem como as especificadas em regulamentos internos.

4. Na ausência ou impedimento do Director Geral, este deve indicar um dos Directores Gerais-Adjuntos para o substituir.

ARTIGO 10.º  
(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão colegial de consulta e concertação nacional a quem compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica, estudar e elaborar recomendações relativas ao desenvolvimento, aplicação e adopção das políticas referentes ao INS, assim como da Rede Nacional Transfusional.

2. O Conselho Técnico-Científico é presidido pelo Director Geral e composto por responsáveis e quadros do INS.

3. O Presidente pode convidar para participar nas reuniões, quaisquer entidades, cujo parecer entenda necessário para a tomada de decisões relativas às matérias a serem tratadas pelo Conselho Técnico-Científico.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação do Conselho Directivo, ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

5. A convocatória das reuniões é feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Fiscal é chamado a pronunciar-se.

ARTIGO 11.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial de controlo e fiscalização interna, encarregue de analisar e emitir parecer de índole económico-financeira e patrimonial sobre a actividade do INS, nomeado pelo Ministro da Saúde.

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente indicado pelo titular do Órgão responsável pelo sector das finanças públicas e dois vogais indicados pelo Ministro da Saúde, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.

3. O Presidente pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer entidades, cujo parecer entenda necessário para a tomada de decisões relativas às matérias a serem tratadas pelo Conselho Fiscal.

4. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, o relatório de actividades e a proposta de orçamento do INS;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do INS;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

5. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário por convocatória do seu Presidente.

6. A convocatória das reuniões é feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Fiscal é chamado a pronunciar-se.

## SECÇÃO II Serviços de Apoio Agrupados

### ARTIGO 12.º (Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço de apoio encarregue das funções de secretariado de direcção, assessoria técnica e jurídica, intercâmbio, informação.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Elaborar estudos, emitir parecer e preparar informações sobre matérias de natureza jurídica;
- b) Secretariar o Director Geral;
- c) Assegurar a obtenção, actualização e divulgação da informação técnica referente à participação do INS nas reuniões regionais e internacionais;
- d) Garantir o tratamento bibliográfico, arquivístico e documental, de forma a manter actualizados as bases de dados de interesses para as actividades do INS;
- e) Assegurar a reprodução, tradução e retroversão de documentação;
- f) Servir de elo entre o INS e os órgãos de comunicação social e desenvolver actividades dirigidas à promoção da imagem da Instituição;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe com formação superior em Ciências Sociais ou afins, nomeado pelo Ministro da Saúde sob proposta do Director Geral.

### ARTIGO 13.º (Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de Apoio encarregue da gestão orçamental, finanças, património, transportes e relações públicas e protocolo.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Assessorar o Director Geral na gestão dos sistemas financeiro, patrimonial e de pessoal;
- b) Prestar apoio administrativo e logístico aos demais órgãos e serviços;
- c) Assegurar a manutenção e conservação das instalações e equipamentos do INS;
- d) Assegurar o respeito dos bons procedimentos de gestão financeira para garantir que os recursos financeiros sejam utilizados com máxima eficiência;
- e) Velar pela gestão dos transportes;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento, com formação superior em gestão ou ciências económicas, nomeado por despacho do Ministro da Saúde sob proposta do Director Geral.

### ARTIGO 14.º (Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio encarregue de assegurar a gestão de pessoal, modernização e inovação dos serviços.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos e das tecnologias de informação do INS;
- b) Promover e apoiar a adopção e manutenção de tecnologias de informação no INS e nos serviços de sangue e medicina transfusional Angolanos, visando o aumento da eficácia e segurança transfusional;
- c) Tratar das questões relativas ao recrutamento, selecção, mobilidade e desvinculação de pessoal;
- d) Velar pela assiduidade, avaliação de desempenho, remuneração, formação e desenvolvimento de carreiras;
- e) Gerir o arquivo documental e estatístico sobre os recursos humanos e protecção social;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento, com formação superior em ciências sociais nomeado pelo Ministro da Saúde sob proposta do Director Geral.

SECÇÃO III  
Serviços Executivos

ARTIGO 15.º  
(Departamento Técnico e Laboratorial)

1. O Departamento Técnico e Laboratorial é o serviço executivo encarregue de assegurar a selecção e a definição das metodologias mais adequadas às necessidades técnico-laboratoriais para os serviços de sangue e de medicina transfusional.

2. O Departamento Técnico e Laboratorial tem as seguintes competências:

- a) Planear, implementar e realizar os testes imunohematológicos obrigatórios ao sangue e/ou componentes sanguíneos, para garantir a validação e disponibilidade em tempo útil do número necessário de componentes sanguíneos para satisfazer as necessidades transfusionais dos doentes nos serviços de saúde;
- b) Planear, implementar e realizar os testes de rastreio de agentes transmissíveis por transfusão obrigatórios ao sangue e/ou componentes sanguíneos, para garantir a validação e disponibilidade em tempo útil do número necessário de componentes sanguíneos para satisfazer as necessidades transfusionais dos doentes nos serviços de saúde;
- c) Planear, implementar e realizar os métodos de produção de componentes sanguíneos;
- d) Planear, implementar e realizar os métodos de controlo dos parâmetros da qualidade dos produtos e dos serviços prestados;
- e) Servir como Laboratório de Referência, auxiliando outras unidades de saúde no estudo e resolução de casos menos frequentes e/ou de maior complexidade;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento Técnico e Laboratorial é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 16.º  
(Departamento de Promoção da Dádiva de Sangue,  
Gestão de Dadores e Marketing)

1. O Departamento de Promoção da Dádiva de Sangue, Gestão de Dadores e Marketing é o serviço executivo encarregue da promoção da dádiva, recrutamento e mobilização de dadores.

2. O Departamento de Promoção da Dádiva de Sangue, Gestão de Dadores e Marketing tem as seguintes competências:

- a) Promover a adopção de atitudes, comportamentos e práticas individuais e colectivas na área da saúde e da medicina transfusional;

b) Assegurar a sensibilização, mobilização, educação, recrutamento e fidelização de dadores de sangue voluntários e não remunerados, em articulação com as instituições públicas e privadas relevantes para a concretização dos objectivos estabelecidos;

c) Apoiar o funcionamento das associações de dadores de sangue e das relacionadas com o uso terapêutico de sangue;

d) Sensibilizar os cidadãos, em geral e os responsáveis da Administração a diversos níveis, para a necessidade da dádiva benévola, voluntária e altruísta de sangue;

e) Gerir o interface relacional com os meios de comunicação social com o objectivo de facilitar a transmissão de informações correctas e acessíveis relativamente à actividade transfusional e promover a dádiva benévola, voluntária e altruísta;

f) Fomentar e executar campanhas permanentes de promoção da dádiva de sangue benévola, voluntária e altruísta;

g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Promoção da Dádiva de Sangue, Gestão de Dadores e Marketing é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 17.º  
(Departamento de Enfermagem e Colheitas)

1. O Departamento de Enfermagem e Colheitas é o serviço executivo encarregue de seleccionar, definir e aplicar as metodologias mais adequadas à colheita de sangue total e componentes sanguíneos para os serviços de sangue.

2. O Departamento de Enfermagem e Colheitas tem as seguintes competências:

a) Planear e realizar sessões de colheita de sangue e/ou componentes sanguíneos, para garantir o número necessário de componentes sanguíneos para satisfazer as necessidades transfusionais dos doentes nos serviços de saúde, através da utilização dos recursos adequados;

b) Realizar a triagem para qualificação de dadores, assegurando o cumprimento dos algoritmos de decisão médica aplicáveis;

c) Proceder à rotulagem das unidades de sangue e/ou componentes sanguíneos colhidos, seguindo as melhores práticas, normas, directrizes e quaisquer outros regulamentos aplicáveis;

d) Proceder à colheita de sangue e componentes sanguíneos a dadores, seguindo as melhores práticas, normas, directrizes e quaisquer outros regulamentos aplicáveis;

- e) Assegurar o cumprimento das orientações pré e pós-dávica, nomeadamente acolhimento, refeições, e garantia do bem-estar do dador pós colheita;
- f) Garantir as condições de transporte adequadas do sangue, componentes sanguíneos e amostras desde os locais de colheita até ao local de processamento, seguindo as melhores práticas, normas adoptadas, directrizes e quaisquer outros regulamentos aplicáveis;
- g) Proceder ao controlo da qualidade das actividades realizadas;
- h) Prestar apoio técnico e metodológico às províncias, estabelecendo as melhores práticas e métodos no domínio da colheita;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Enfermagem e Colheitas é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 18.º  
(Departamento de Qualidade)

1. O Departamento de Qualidade é o serviço executivo encarregue de desenvolver, implementar e manter um sistema de gestão de qualidade no INS e apoiar os serviços de sangue e/ou de medicina transfusional na implementação de sistemas de gestão da qualidade, definindo políticas, padrões e procedimentos para a uniformização dos sistemas da qualidade implementados na rede transfusional.

2. O Departamento de Qualidade tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver um Sistema de Gestão de Qualidade segundo Normas Internacionais;
- b) Desenvolver e implementar procedimentos que permitam a normalização dos processos do INS com extensão à rede transfusional;
- c) Realizar e dinamizar o desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão de Qualidade de modo a que o conceito de melhoria contínua se consolide no INS;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 19.º  
(Departamento Científico-Pedagógico,  
Clínico e de Apoio às Províncias)

1. O Departamento Científico-Pedagógico, Clínico e de Apoio às Províncias é o serviço executivo ao qual compete:

- a) Promover o aumento do conhecimento e melhoria das práticas em medicina transfusional pela sistematização de informação produzida localmente

e externamente, através das actividades pedagógicas adequadas;

- b) Monitorizar e avaliar a actividade transfusional;
- c) Prestar assessoria técnica aos serviços para o diagnóstico e emitir pareceres e recomendações nos processos de licenciamento;
- d) Promover a implementação de normas e directrizes clínicas, técnicas e laboratoriais adoptadas a nível nacional;
- e) Obter dados caracterizadores da actividade da rede transfusional em toda a sua extensão, permitindo obter indicadores sobre a auto-suficiência, implementação de acções preventivas e/ou correctivas e conhecer o impacto das medidas tomadas;
- f) Promover a formação contínua do pessoal dos Serviços de Imuno-hemoterapia;
- g) Prestar apoio aos Centros Provinciais de Sangue;
- h) Promover actividades de Pós-graduação para os quadros superiores dos Serviços de Imuno-hemoterapia;
- i) Desenvolver e apoiar o uso adequado de componentes sanguíneos e hemoderivados em situações clínicas específicas;
- j) Promover cursos para os clínicos e outros profissionais das diversas áreas sobre o uso racional de sangue e seus componentes, bem como de outras actividades ligadas à imuno-hemoterapia;
- k) Envolver os responsáveis das áreas de desenvolvimento de recursos humanos, em todas as iniciativas de formação;
- l) Seleccionar e apoiar a implementação de novos métodos de tipagem de grupos sanguíneos e rastreio de marcadores de doenças transmissíveis pelo sangue;
- m) Utilizar a informação epidemiológica das colheitas de sangue de dadores de sangue para a tomada de decisões;
- n) Analisar as questões de natureza ética associadas à medicina transfusional e, sempre que solicitado, pronunciar-se sobre problemas decorrentes da prática clínica;
- o) Desenvolver estudos operacionais com o objectivo de melhorar a efectividade e eficiência das actividades do INS;
- p) Desenvolver estudos sociais qualitativos para identificar as eventuais barreiras à doação de sangue;
- q) Definir algoritmos para a decisão médica aplicável a doentes e qualificação de dadores;
- r) Definir a informação a dadores, a sua transposição para o questionário e consentimento informado;

- s) Prestar assessoria clínica a outros serviços para diagnóstico, tratamento e emissão de pareceres e recomendações de acordo com as normas e directrizes adoptadas;
- t) Assegurar as actividades de formação, pesquisa, investigação, desenvolvimento, implementação e manutenção do sistema de hemovigilância no INS;
- u) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Científico-Pedagógico, Clínico e de Apoio às Províncias é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV  
Serviços Locais

ARTIGO 20.º  
(Centro Provincial de Sangue)

1. O Centro Provincial de Sangue é o serviço local encarregue de realizar em cada Província acções do INS.

2. O Centro Provincial de Sangue tem a natureza de Departamento e estrutura-se em:

- a) Secção Técnico-Laboratorial de Colheitas;
- b) Secção Administrativa.

3. O Centro Provincial de Sangue tem as seguintes competências:

- a) Implementar e coordenar a mobilização e o recrutamento de doadores de sangue de baixo risco;
- b) Fazer colheitas, processamento, conservação e distribuição de sangue e componentes sanguíneos aos Serviços de Hemoterapia Hospitalares públicos e privados;
- c) Implementar a nível provincial as normas, directrizes e metodologias adoptadas a nível nacional;
- d) Obter informação epidemiológica sobre as doenças transmissíveis pelo Sangue;
- e) Recolher informação sobre a actividade transfusional a nível provincial;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. A criação de serviços locais deve resultar do reconhecimento através de actos dos titulares do Ministério da Saúde e da administração do território da sua necessidade efectiva na respectiva localidade.

5. O Centro Provincial de Sangue é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

6. O Centro Provincial de Sangue de Luanda encontra-se integrado na estrutura organizacional do INS, de forma a ser a referência nacional na área da medicina transfusional.

CAPÍTULO IV  
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 21.º  
(Autonomia financeira)

1. O INS é uma Instituição do Sector Social que, pela natureza das suas funções e tarefas, não reúne as condições susceptíveis de gerar receitas na actividade que desenvolve, e possui autonomia financeira limitada à gestão dos recursos aprovados pelo Orçamento Geral do Estado.

2. A gestão financeira e contabilística da dotação orçamental referida no número anterior fica sujeita às Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado e ao Plano Geral de Contabilidade Pública.

ARTIGO 22.º  
(Autonomia de gestão)

A gestão do INS é da responsabilidade dos seus órgãos, estando apenas sujeita às obrigações e limites inerentes aos poderes de superintendência nos termos da lei.

ARTIGO 23.º  
(Instrumentos de gestão)

1. A gestão do INS é orientada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório de actividades;
- d) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão provisional a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior devem, após apreciação e discussão pelo Conselho Directivo, ser submetidos ao Órgão de superintendência para aprovação.

ARTIGO 24.º  
(Aquisição de bens e serviços)

Para a realização das suas funções, o INS faz aquisição de bens e serviços mediante concurso público, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 25.º  
(Regime financeiro)

1. No domínio da gestão financeira, o INS está sujeito às seguintes regras:

- a) Elaborar orçamentos que projectem todas as receitas e despesas da Instituição;
- b) Sujeitar as transferências de receitas à Programação Financeira do Tesouro Nacional e do Orçamento Geral do Estado;
- c) Solicitar ao serviço competente do Ministério das Finanças as dotações inscritas no orçamento;
- d) Repor na Conta Única do Tesouro Nacional os saldos financeiros transferidos do Orçamento Geral do Estado e não aplicado;

- e) Viabilizar a realização de auditoria financeira interna ou externa, traduzida na análise das contas, da legalidade e regularidade financeiras das despesas efectuadas, bem como analisar a sua eficiência e eficácia;
- f) Acompanhar a execução financeira e orçamental através de um serviço de auditoria interna, tecnicamente independente dos Órgãos de gestão;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A gestão financeira do INS não integra o poder de contrair empréstimos e créditos.

ARTIGO 26.º  
(Venda de bens e serviços)

1. No âmbito das suas atribuições, o INS pode vender serviços ou praticar actos mercantis a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, em conformidade com as normas legais em vigor.

2. A alienação de património mobiliário e imobiliário do INS carece de autorização do Ministério da Saúde e dos serviços competentes do Ministério das Finanças.

ARTIGO 27.º  
(Responsabilidade por actos financeiros)

A prática de actos financeiros, em violação do disposto no presente Diploma e das leis gerais sobre a matéria, faz incorrer os seus autores em responsabilidade disciplinar, civil financeira e criminal.

ARTIGO 28.º  
(Prestação de contas)

Anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, são submetidos aos órgãos competentes do Ministério das Finanças, com conhecimento do Ministério da Saúde, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório de encerramento do exercício financeiro, instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Balancetes mensais e trimestrais.

ARTIGO 29.º  
(Fiscalização do Tribunal de Contas)

O INS está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da lei.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 30.º  
(Regime jurídico do pessoal)

O pessoal do quadro do INS está sujeito ao regime jurídico da função pública, sem prejuízo de poder ser recrutado pessoal

através do Contrato Individual de Trabalho, nos termos da Lei Geral do Trabalho.

ARTIGO 31.º  
(Seleção)

A selecção do pessoal do INS é feita pelos Órgãos de Gestão e Direcção do Instituto mediante o concurso público conforme a legislação aplicável.

ARTIGO 32.º  
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do regime geral e do regime especial do INS é o constante do Anexo I do presente Estatuto, do qual é parte integrante.

ARTIGO 33.º  
(Organigrama)

O organigrama do INS é o constante no Anexo II ao presente Estatuto, do qual é parte integrante.

ARTIGO 34.º  
(Suplemento remuneratório)

Por razões de complexidade e de natureza das actividades inerentes à luta contra as infecções sexualmente transmissíveis, VIH/SIDA e outras doenças transmissíveis, pelo sangue, bem como a realização de brigadas móveis de colheitas durante os fins-de-semana e feriados, os trabalhadores do INS podem, através de receitas próprias, beneficiar de uma remuneração suplementar a ser aprovada por decreto executivo conjunto do Ministro da Saúde, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 35.º  
(Regulamento Interno)

A estrutura interna de cada Órgão e serviço que integra o INS é definida em diploma próprio a aprovar pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 36.º  
(Logotipo)

1. O INS tem um logotipo em forma redonda e no seu interior traz a representação de um coração em branco com uma gota de sangue suspenso, subentendendo-se que o coração é a máquina motora que faz circular o sangue pelo corpo representada pela parte vermelha, passando a mensagem «Dê Sangue e Salve Vidas», um apelo à solidariedade; a contornar identifica-se a marca do INS.

2. O logotipo do INS consta do Anexo III do presente Estatuto do qual é parte integrante.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I  
**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º**  
**A. Quadro de Pessoal dos Serviços Centrais**

I - QUADRO DE PESSOAL DO REGIME GERAL

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/ Cargo	Especialidade profissional a admitir	N.º de Lugares	
Chefia e Direcção	Direcção	Director Geral		1	
		Director Geral-Adjunto		2	
	Chefia	Chefe de Departamento		8	
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Administração, Direito, Economia, Gestão, Tecnologia de Informação	10	
		1.º Assessor			
		Assessor			
		Técnico Superior Principal			
		Técnico Superior de 1.ª Classe			
		Técnico Superior de 2.ª Classe			
Técnico	Técnico	Técnico Especialista Principal	Contabilidade e Gestão de Empresa	8	
		Técnico Especialista de 1.ª Classe			
		Técnico Especialista de 2.ª Classe			
		Técnico de 1.ª Classe			
		Técnico de 2.ª Classe			
		Técnico de 3.ª Classe			
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Gestão e Administração Gestão de Recursos Humanos, Direito, Tecnologia de Informação	11	
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe			
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe			
		Técnico Médio de 1.ª Classe			
		Técnico Médio de 2.ª Classe			
		Técnico Médio de 3.ª Classe			
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal		10	
		1.º Oficial			
		2.º Oficial			
		3.º Oficial			
		Aspirante			
		Escriturário-Dactilógrafo			
	Tesoureiro	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		
			Tesoureiro de 1.ª Classe		
			Tesoureiro de 2.ª Classe		
	Motorista de Pesado	Motorista de Pesado	Motorista de Pesados Principal		15
			Motorista de Pesados 1.ª Classe		
			Motorista de Pesados 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		
			Motorista de Ligeiros 1.ª Classe		
			Motorista de Ligeiros 2.ª Classe		
	Telefonista	Telefonista	Telefonista Principal		6
			Telefonista de 1.ª Classe		
			Telefonista de 2.ª Classe		
Auxílica	Aux. Limpeza	Aux. Limpeza Principal		2	
		Aux. Limpeza 1.ª Classe			
		Aux. Limpeza 2.ª Classe			
	Operário	Operário	Encarregado Qualificado		2
			Operário Qualificado de 1.ª Classe		
			Operário Qualificado de 2.ª Classe		

## II - QUADRO DE PESSOAL DE REGIME ESPECIAL

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Investigador	Investigativa	Investigador Coordenador	1
		Investigador Principal	1
		Investigador Auxiliar	1
		Assistente de Investigação	1
		Estagiário de Investigação	2
Médico	Médico	Chefe de Serviço	3
		Assistente Graduado	6
		Assistente	8
		Interno Complementar II	4
		Interno Complementar I	8
		Interno Geral	10
Enfermagem	Técnica Superior	Especialista em Enfermagem	1
		Licenciado em Enfermagem de 1.ª Classe	1
		Licenciado em Enfermagem de 2.ª Classe	3
		Licenciado em Enfermagem de 3.ª Classe	6
		Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	1
		Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	2
		Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	3
	Técnico	Técnico de Enfermagem Especializado	6
		Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe	8
		Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe	15
		Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe	30
	Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	
		Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	
Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe			
Diagnóstico e Terapêutica	Técnica Superior	Téc. Ass. Principal de Diag. e Terap.	3
		Téc. de Diag. e Terap. 1.º Assessor	3
		Téc. Ass. de Diag. e Terap.	3
		Téc. Principal de Diag. e Terap.	2
	Téc. de Diag. e Terap. de 1.ª Classe	2	
	Téc. Sup. Diag. e Terap. de 2.ª Classe	7	
	Téc. Espec. Principal de Diagnóstico e Terapêutica	5	
	Téc. Espec. de Diag. e Terap.	5	
	Téc. Principal de Diag. e Terap.	6	
Técnica	Téc. de Diag. e Terap. de 1.ª Classe	8	
	Téc. de Diag. e Terap. de 2.ª Classe	20	
	Auxiliar	Aux. Téc. de Diag. Terap. de 1.ª Classe	
		Aux. Téc. de Diag. Terap. de 2.ª Classe	
		Aux. Téc. de Diag. Terap. de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Apóio Hospitalar	Acção Médica	Vigilante de 1.ª Classe	5
		Vigilante de 2.ª Classe	
		Vigilante de 3.ª Classe	
		Maqueiro de 1.ª Classe	5
		Maqueiro de 2.ª Classe	
		Maqueiro de 3.ª Classe	
		Barbeiro de 1.ª Classe	
		Barbeiro de 2.ª Classe	
		Barbeiro de 3.ª Classe	
		Catalogador de 1.ª Classe	6
		Catalogador de 2.ª Classe	
		Catalogador de 3.ª Classe	
	Acção Alimentar	Cozinheiro Principal	6
		Cozinheiro de 1.ª Classe	
		Cozinheiro de 2.ª Classe	
		Cozinheiro de 3.ª Classe	5
		Copeiro de 1.ª Classe	
		Copeiro de 2.ª Classe	
	Tratamento Roupas	Operador de Lavandaria de 1.ª Classe	3
		Operador de Lavandaria de 2.ª Classe	
		Operador de Lavandaria de 3.ª Classe	
		Costureiro de 1.ª Classe	
		Costureiro de 2.ª Classe	
		Costureiro de 3.ª Classe	
	Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	6
		Fiel de Armazém de 2.ª Classe	
		Fiel de Armazém de 3.ª Classe	
Porteiro de 1.ª Classe		4	
Porteiro de 2.ª Classe			
Porteiro de 3.ª Classe			
Trabalho Social	Técnica Superior	Assistente principal	5
		Assistente Social de 1.ª Classe	
		Assistente Social de 2.ª Classe	
		Assistente Social de 3.ª Classe	
	Técnica Média	Educador Principal de 1.ª Classe	7
		Educador Principal de 2.ª Classe	
		Educador Principal de 3.ª Classe	
		Educador de 1.ª Classe	
		Educador de 2.ª Classe	
		Educador de 3.ª Classe	

**B. Quadro de Pessoal dos Serviços Locais**

## 1 - QUADRO DE PESSOAL DO REGIME GERAL

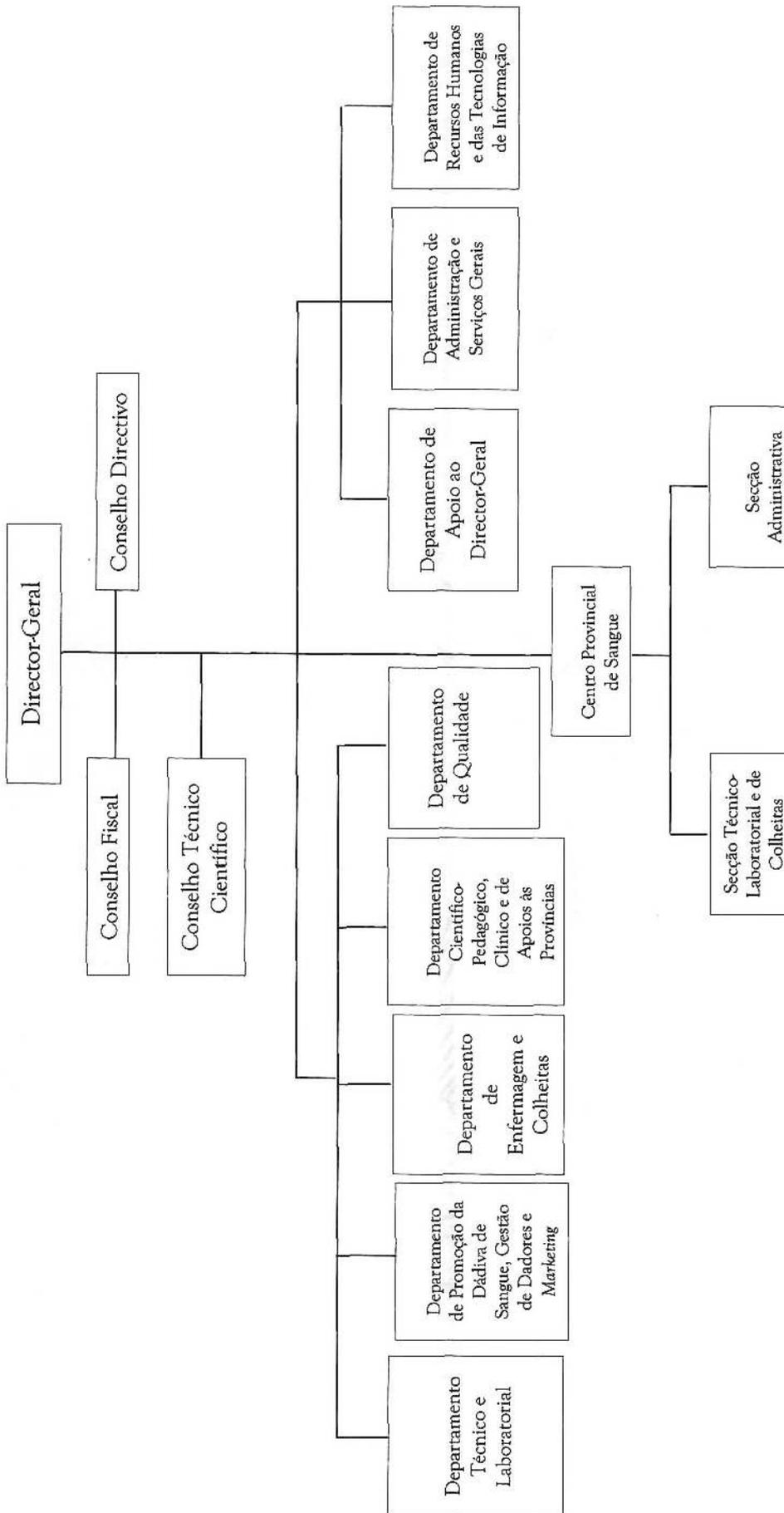
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade profissional admitir	N.º de Lugares	
	Chefia	Chefe de Departamento		18	
		Chefe de Secção		36	
Técnico de Superior	Técnico de Superior	Assessor Principal			
		1.º Assessor			
		Assessor			
		Técnico Superior Principal			
		Técnico Superior de 1.ª Classe			
		Técnico Superior de 2.ª Classe			
Técnico	Técnico	Técnico Especialista Principal			
		Técnico Especialista de 1.ª Classe			
		Técnico Especialista de 2.ª Classe			
		Técnico de 1.ª Classe			
		Técnico de 2.ª Classe			
		Técnico de 3.ª Classe			
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Ciências Sociais Administração e Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Direito, Pedagogia, Tecnologia de Informação	36	
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe			
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe			
		Técnico Médio de 1.ª Classe			
		Técnico Médio de 2.ª Classe			
		Técnico Médio de 3.ª Classe			
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal		36	
		1.º Oficial			
		2.º Oficial			
		3.º Oficial			
		Aspirante			
		Escriturário-Dactilógrafo			
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal			
		Tesoureiro 1.ª Classe			
		Tesoureiro 2.ª Classe			
	Motorista de Pesado	Motorista de Pesados Principal			36
		Motorista de Pesados 1.ª Classe			
		Motorista Pesado 2.ª Classe			
	Motorista de Ligeiro	Motorista de Ligeiros Principal			
		Motorista de Ligeiros 1.ª Classe			
		Motorista de Ligeiros 2.ª Classe			
	Telefonista	Telefonista Principal			18
		Telefonista de 1.ª Classe			
		Telefonista de 2.ª Classe			
Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza	Aux. Limpeza Principal		36	
		Aux. Limpeza 1.ª Classe			
		Aux. Limpeza 2.ª Classe			
	Operário	Encarregado Qualificado			
		Operário Qualificado de 1.ª Classe			
		Operário Qualificado de 2.ª Classe			

## II - QUADRO DE PESSOAL DE REGIME ESPECIAL

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade profissional a admitir	N.º de Lugares
Médico	Médica	Chefe de Serviço	Hematológica e Saúde Pública	18
		Assistente Graduado		
		Assistente		
		Interno Complementar II		
		Interno Complementar I		
		Interno Geral		
Enfermagem	Técnico Superior	Especialista em Enfermagem	Técnico Superior de Enfermagem	18
		Licenciado em Enfermagem de 1.ª Classe		
		Licenciado em Enfermagem de 2.ª Classe		
		Licenciado em Enfermagem de 3.ª Classe		
		Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe		
		Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe		
		Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe		
	Técnico	Técnico de Enfermagem Especializado	Técnico de Enfermagem	252
		Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe		
		Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe		
		Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe		
	Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe		
Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe				
Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Superior	Téc. Ass. Principal de Diag. e Terap.	Especialista em Saúde Pública, Biologia, Microbiologia, Análises Clínicas Electromedicina e Química	18
		Téc. de Diag. e Terap. 1.º Assessor		
		Téc. Ass. de Diag. e Terap.		
		Téc. Principal de Diag. e Terap.		
		Téc. de Diag. e Terap. de 1.ª Classe		
		Téc. Sup. Diag. e Terap. de 2.ª Classe		
	Técnica	Téc. Espec. Principal de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico de Laboratório e Electromedicina	120
		Téc. Espec. de Diag. e Terap.		
		Téc. Principal de Diag. e Terap.		
		Téc. de Diag. e Terap. de 1.ª Classe		
		Téc. de Diag. e Terap. de 2.ª Classe		
	Auxiliar	Aux. Téc. de Diag. Terap. de 1.ª Classe		
		Aux. Téc. de Diag. Terap. de 2.ª Classe		
		Aux. Téc. de Diag. Terap. de 3.ª Classe		

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade profissional a admitir	N.º de Lugares	
Apóio Hospitalar	Acção Médica	Vigilante de 1.ª Classe			
		Vigilante de 2.ª Classe			
		Vigilante de 3.ª Classe			
		Maquero de 1.ª Classe			
		Maquero de 2.ª Classe			
		Maquero de 3.ª Classe			
			Barbeiro de 1.ª Classe		
			Barbeiro de 2.ª Classe		
			Barbeiro de 3.ª Classe		
			Catalogador de 1.ª Classe		
			Catalogador de 2.ª Classe		
			Catalogador de 3.ª Classe		
	Acção Alimentar		Cozinheiro Principal		
			Cozinheiro de 1.ª Classe		
			Cozinheiro de 2.ª Classe		
			Cozinheiro de 3.ª Classe		
			Copeiro de 1.ª Classe		
			Copeiro de 2.ª Classe		
	Copeiro de 3.ª Classe				
	Tratamento de Roupas		Operador de Lavandaria de 1.ª Classe		
			Operador de Lavandaria de 2.ª Classe		
			Operador de Lavandaria de 3.ª Classe		
			Costureiro de 1.ª Classe		
			Costureiro de 2.ª Classe		
Costureiro de 3.ª Classe					
Aprovisionamento e Vigilância		Fiel de Armazém de 1.ª Classe			
		Fiel de Armazém de 2.ª Classe			
		Fiel de Armazém de 3.ª Classe			
		Porteiro de 1.ª Classe			
		Porteiro de 2.ª Classe			
		Porteiro de 3.ª Classe			
Trabalho Social	Técnica Superior	Assistente Principal		18	
		Assistente Social de 1.ª Classe			
		Assistente Social de 2.ª Classe			
		Assistente Social de 3.ª Classe			
	Técnica Média		Educador Principal de 1.ª Classe		36
			Educador Principal de 2.ª Classe		
			Educador Principal de 3.ª Classe		
			Educador de 1.ª Classe		
			Educador de 2.ª Classe		
			Educador de 3.ª Classe		
<b>Total</b>				<b>1008</b>	

ANEXO II  
Organigrama a que se refere o artigo 33.º



ANEXO III  
Logotipo a que se refere o artigo 36.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 282/14**  
de 30 de Setembro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte integrante do domínio público do Estado.

A referida Lei determina também no seu artigo 4.º que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.).

Atendendo que a Sonangol-E.P. tem interesse em executar operações petrolíferas na zona terrestre da Bacia do Kwanza, com o objectivo de diminuir o risco geológico e melhorar o conhecimento sobre o potencial dos hidrocarbonetos existentes;

Considerando que a Sonangol-E.P. pretende adquirir a Concessão do Bloco KON 4, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º

da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, e desenvolver tais operações petrolíferas como operadora e atribuir, através de um Contrato de Prestação de Serviço, a execução das operações à sua subsidiária Sonangol Pesquisa e Produção, SA (Sonangol P&P), nos termos do artigo 20.º da Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.